

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO



OF.

LEI Nº 415/71 do dia 22 de Dezembro de 1.971

Fl. 1

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monteiro Lobato, autorizado a receber do Governo do Estado de São Paulo, em doação um imóvel situado neste Município, que consiste de duas áreas, medindo respectivamente 9,3790 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados e três / mil e setecentos e noventa centímetros quadrados) e 0,2380 m<sup>2</sup> - (dois mil e trezentos e oitenta centímetros quadrados), caracterizadas no desenho nº 2.000, elaborado pela Procuradoria Geral/ do Estado, assim descritas e confrontadas:

Área "A" - situada na concordância dos alinhamentos da/ rua sem denominação com Rua Rubião Junior, inicia-se no ponto - C, situado no alinhamento da rua sem denominação, seguindo por/ êsse alinhamento no rumo 44º57' NW, na distância de 6,34 m (seis metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto C' (vértice); dêsse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua / Rubião Junior, no rumo 40º50' NE, na distância de 14,71 m (qua- / terze metros e setenta e um centímetros), até o ponto D; daí de / flete à direita e descrevendo uma curva irregular com um desen- / volvimento de 18,25 m (dezoito metros e vinte e cinco centime- / tres), até o ponto inicial C; confrontando à esquerda com área/ do próprio estadual ocupado pelo Posto Sanitário local, encer- / rando uma área total de 9,3790 m<sup>2</sup> (nove metros e três mil e se- / tecentos e noventa centímetros quadrados).

Área "B" - localizada na concordância dos alinhamentos/ da Rua Vereador André Caetano de Vita com Rua Rubião Junior, i- / nicia-se no ponto E, situado no alinhamento no rumo 40º 50' NE, / na distância de 0,72 m (setenta e dois centímetros), até o pon- / to E' (vértice); daí deflete à direita e segue pelo alinhamento / da Rua Vereador André Caetano de Vita, no rumo 54º44' SE, na - / distância de 0,66 m (sessenta e seis centímetros), até o ponto/ F; daí deflete à direita e segue pelo chanfro de concordância - / na distância de 1 m (um metro) até o ponto inicial E, confren- / tando à esquerda com área do próprio estadual ocupado pelo Pô- / ste Sanitário local, encerrando uma área total de

./...



OF.

.../.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Fl. 2

0,2380 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e oitenta centímetros quadra  
dos).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de Dezembro de 1.971

Benedito Monteiro do Prado  
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO  
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e  
dois dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Oswaldo de Paula Souza  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Secretário)